

DECRETO Nº 294/2015

Reaprova o loteamento residencial e comercial denominado "PARQUE RESIDENCIAL VIENA II", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº.10212/2015, por "GONÇALVES LOTEAMENTOS LTDA", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.723.953/0001-92, solicitando a reaprovação do loteamento residencial e comercial denominado "PARQUE RESIDENCIAL VIENA II", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 46.256, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 46.256, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº.02, oriundo da unificação dos lotes nºs.14-M-REM/3, 14-M-REM/2, ambos da subdivisão do lote nº.14-M, da subdivisão do lote nº.14, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 218.700,00 m² (duzentos e dezoito mil e setecentos metros quadrados); no qual está implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA nº.7.341/D, bem como juntada cópia da ART nº 20121152601;

CONSIDERANDO o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e da arborização por um período de 02 (dois) anos a partir da data de publicação do presente Decreto.

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, informando que a arborização encontra-se executada dentro das normas exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 294/2015

FI 02

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria de Planejamento Urbano, informando que a pavimentação asfáltica e a rede de galeria de águas pluviais, encontram-se concluídas e dentro das normas exigidas;

CONSIDERANDO o parecer da UMUTRANS – Divisão de Engenharia de Transito, informando que a sinalização viária horizontal e vertical, encontram-se concluídas e de acordo com as diretrizes exigidas;

CONSIDERANDO o documento da COPEL (Companhia Paranaense de Energia), informando que a rede de energia elétrica e a iluminação pública encontra-se aprovado, concluído e em funcionamento dentro das normas técnicas exigidas;

CONSIDERANDO o documento da SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), informando que a rede de distribuição de água potável foi executada e supervisionada pela concessionária e encontra-se dentro das normas técnicas exigidas;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano ;
- II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;
- III – Licença de Instalação nº.17542, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.
- IV – Certidão Negativa de Débito nº. 29220/2015, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reprovado o loteamento residencial e comercial, denominado “**PARQUE RESIDENCIAL VIENA II**”, constituído pelo lote terras nº.02, oriundo da unificação dos lotes nºs.14-M-REM/3, 14-M-REM/2, ambos da subdivisão do lote nº.14-M, da subdivisão do lote nº.14, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 218.700,00 m² (duzentos e dezoito mil e setecentos metros quadrados); assim distribuída :



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



FI 03

DECRETO Nº 294/2015

I – 23 (vinte três) quadras, divididas em 291 (duzentos e noventa e um) datas, que perfazem a área total de 110.665,86 m² (cento e deis mil seiscentos e sessenta e cinco vírgula oitenta e seis metros quadrados);

II – Avenida Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Rua Projetada "G", Rua Projetada "H", Rua Projetada "3", Rua Projetada "7", Avenida Projetada "8", Rua Projetada "9", Rua Projetada "10", Avenida Projetada "13" e Rua Marginal, com área total de 48.209,55 m² (quarenta e oito mil duzentos e nove vírgula cinqüenta e cinco metros quadrados);

III – Área Institucional 1 (Data nº.01 Quadra nº. 10) com 5.524,48 m² (cinco mil quinhentos e vinte quatro vírgula quarenta e oito metros quadrados).

IV – Área Institucional 2 (Data nº.03 Quadra nº. 19) com 5.855,76 m² (cinco mil oitocentos e cinqüenta e cinco vírgula setenta e seis metros quadrados).

V- Área Verde, com 48.444,35 m² (quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro vírgula trinta e cinco metros quadrados)

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Avenida Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Rua Projetada "G", Rua Projetada "H", Rua Projetada "3", Rua Projetada "7", Avenida Projetada "8", Rua Projetada "9", Rua Projetada "10", Avenida Projetada "13" e Rua Marginal, com área total de 48.209,55 m² (quarenta e oito mil duzentos e nove vírgula cinqüenta e cinco metros quadrados);

II – Área Institucional 1 (Data nº. 01 Quadra nº. 10) com 5.524,48 m² (cinco mil quinhentos e vinte quatro vírgula quarenta e oito metros quadrados).

III – Área Institucional 2 (Data nº. 03 Quadra nº. 19) com 5.855,76 m² (cinco mil oitocentos e cinqüenta e cinco vírgula setenta e seis metros quadrados)

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas no inciso "I", "II" e "III" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 294/2015

FI 04

§ 2º. Os lotes constantes do inciso "II" e "III" deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a reaprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 6º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora reprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de novembro de 2015.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº. JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 13 de Novembro 20 15
DE Nº 10.524
UMUARAMA 13 de Novembro 20 15
Omasl
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS